



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

Processo nº: 0030/2015

Pregão Presencial nº: 0019/2015

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários novos, tipo pick up, destinados à Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Bom Jesus.

Ementa: Análise às razões de recurso apresentado pela empresa MOVER VEÍCULOS LTDA, e contrarrazões apresentadas pela empresa BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, em relação à desclassificação de proposta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente, caso entendam necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

II – DOS FATOS

Trata-se de análise às razões de recurso interposto tempestivamente (protocolado em 25/05/2015) pela empresa MOVER VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.221.248/0001-52, com



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

sede na Rua Victor Konder, n. 116, Centro, Município de Xanxerê/SC, e contrarrazões ao recurso, também encaminhadas dentro do prazo legal (protocolado em 27/05/2015), pela empresa BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 76.343.151/0001-04, com sede na Av Brasil, n. 2730, Bairro Maria Wincler, Município de Xanxerê/SC.

III – DO PLEITO E DA ANÁLISE

A recorrente MOVER VEÍCULOS LTDA visa seja revista a decisão do pregoeiro que desclassificou sua proposta por não atender aos requisitos do edital, especialmente no que se refere à exigência de a proposta vir acompanhada de prospecto do veículo ou outro documento semelhante, grifando as características mínimas solicitadas, para verificação de compatibilidade com o solicitado, além de que o referido prospecto apresentado pela recorrente trouxe 2 modelos diferentes de veículo, tornando impossível ao pregoeiro verificar a compatibilidade com o solicitado, conforme ata de abertura e julgamento das propostas. Ao final, requer seja sua proposta declarada como classificada/habilitada.

Resumidamente a empresa recorrente alega excesso de formalismo, afirmando que não poderia ter sua proposta desclassificada por não ter grifado no prospecto do veículo os itens mínimos solicitados no edital, e em nenhum momento tratou no recurso sobre ter apresentado seu prospecto com 2 modelos diferentes.

A empresa BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA alega em suas contrarrazões, que a decisão ora atacada pela recorrente, não merece ser de forma alguma reformada, tendo em vista estar em perfeita harmonia com a justiça e os preceitos legais.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

Analisando as ponderações da recorrente MOVER VEÍCULOS LTDA em suas razões de recurso, e as contrarrazões apresentadas pela empresa FIAT BOTTA informamos o que segue:

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. **2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

O TERMO DE REFERÊNCIA – “ANEXO E” e o MODELO DE PROPOSTA – “ANEXO C” contam com a seguinte exigência:

OBS: A proposta deverá vir acompanhada de prospecto do veículo ou outro documento semelhante, grifando as características mínimas solicitadas, para verificação de compatibilidade com o solicitado, caso contrário será desclassificada.

Além do mais, o item 5.7 do edital, prevê o seguinte:

5.7 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas neste edital ou que apresentem valores acima do máximo previsto neste Edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**

Portanto, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório (edital), pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Além do mais, no caso em tela, as duas únicas participantes tiveram suas propostas declaradas desclassificadas, e terão a oportunidade de apresentarem novas propostas, livre de vícios, o que, novamente vai de encontro aos princípios administrativos, sempre buscando a obtenção da proposta mais vantajosa a Administração.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro não dar provimento ao Recurso ora apresentado, mantendo-se os atos praticados até o momento.

Lembrando, que conforme ata de julgamento das propostas da sessão de julgamento ocorrida na data de 20 de maio de 2015, com a participação dos representantes de ambas as empresas, ficou estabelecido que para o caso das razões do recurso não fossem acatadas pelo Pregoeiro, o que ocorreu na presente situação, as licitantes teriam o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação, nos termos do item 7.12 do edital e art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, contados daquela data.

Portanto, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, até dia 02/06/2015, até as 15:45h, sendo que o envelope deverá ser lacrado, em cumprimento ao item 5 do edital, e conter a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015
APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

Também ficou previamente agendado para 02/06/2015, o prosseguimento da licitação, iniciando-se no horário das 16:00h, para abertura das novas propostas e demais atos do processo licitatório.

Bom Jesus - SC, 27 de maio de 2015.


Paulo Cesar Menegotto
Pregoeiro Oficial